



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações,

AUTORIZO a abertura de Processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, para, Serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves, aberturas de portas e mudanças de cilindros, para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Trairi-CE. Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser **CONTRATADO**, que estima-se no valor de **R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais)**, a referida despesa correrá por conta de recursos próprios, na **Dotação Orçamentária Exercício 2023**, na **dotação de nº 0301 04 122 0003 2.007, Elemento de despesas Nº 3.3.90.39.00**.

Encaminhamos em anexo todas as informações colhida: pelo setor de compras desta prefeitura.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

""

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns", alterado pelo Decreto nº 9412/2018.

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços cujo atendimento a ela inerente.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.



E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do prego.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente dos seguinte fatos:

- 1.1. Em face do recebimento de solicitações de carimbos oriundas da Secretaria Municipal de Administração, ora decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, ora devido a mudanças na estrutura organizacional desta unidade gestora, ou ainda para substituição de carimbos em face ao desgaste natural;
- 1.2. As quantidades estimadas de fornecimento foram apontadas com base na sazonalidade de algumas solicitações, que por vezes são acentuadas devido às reestruturações organizacionais;

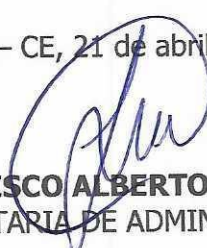


1.3. Prende-se ainda a necessidade de atender demandas por cópias de chaves ou serviços de aberturas de fechaduras de gaveteiros, armários e portas originadas de unidades da Administração da contratante.

1.4. A pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trairi com o seguinte objeto: **Serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves, aberturas de portas e mudanças de cilindros, para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Trairi-CE.** Após análise, verificou-se que o preço está dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Trairi – CE, 21 de abril de 2023.


FRANCISCO ALBERTO FERREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO